



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021

1 – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Institui no Calendário Oficial do município de Ipatinga o “Dia do Catador de Materiais Recicláveis” e dá outras providências*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É notória a essencialidade das atividades desenvolvidas pelos catadores de recicláveis. Por esta razão, a respectiva proposição visa instituir, o dia 05 de junho, como sendo, o "Dia Municipal dos Catadores de Materiais Recicláveis" em homenagem a todos os catadores de recicláveis do Município, os quais são uns dos principais responsáveis pela sustentabilidade e preservação ambiental.

Passando pelo crivo acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica.

A Constituição estabelece em seu artigo 30 que:

Art. 30 Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesta azo, é imperioso destacar, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que:

Art. 50 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

- I - ao Prefeito;
- II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;
- III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Para reforçar, o art. 23 da sobredita Lei determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;



[...]

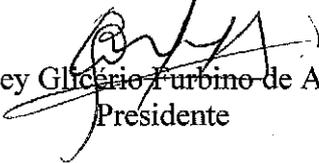
É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, conforme já expendidos, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

III - CONCLUSÃO:

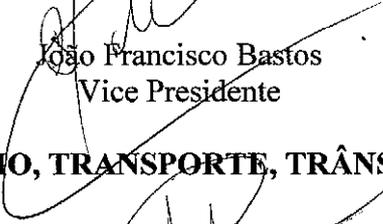
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

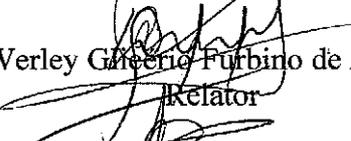

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

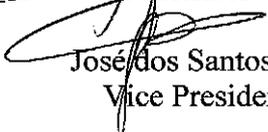
Fernando Ratzke
Relator


João Francisco Bastos
Vice Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
Relator


José dos Santos Reis
Vice Presidente